



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

L.M.P. 27/MAI/2019 08:55 000006853

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto nº 017/2019

**Voto ao Projeto de Lei Complementar nº 024, de 21 de maio de 2019, do Poder Legislativo, que dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, que especifica.**

### I – Relatório

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pradópolis/SP propõe a concessão de revisão salarial anual a todas as referências salariais dos funcionários públicos da Casa, no percentual total de 5% (cinco por cento).

O projeto pretende compensar as perdas inflacionárias referentes ao período de maio de 2018 a abril de 2019, tendo como parâmetro a variação anual do índice inflacionário, levando-se em conta o mês de maio do exercício financeiro de 2019 como a data base da revisão salarial, nos termos do artigo 110 da Lei Orgânica do Município.

Ademais, o projeto ainda propõe o aumento do valor do auxílio alimentação para R\$816,40 (oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos), com vigência a partir de 1º de maio de 2019.

Segundo sua mensagem, o projeto em apreço visa observar o direito de revisão salarial anual assegurado ao servidor público, conforme disposto no artigo 37, X, da CF/88, conforme a viabilidade do orçamento da Câmara verificada em estimativa de impacto orçamentário.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 11 de abril de 2018.

Em 22 de maio de 2019, todos os Vereadores e Vereadora desta Casa de Leis convocaram a instalação de sessão extraordinária para discussão e deliberação do referido projeto, conforme Edital de Convocação nº 003/2019.

### II – Análise

A pretendida revisão das referências salariais dos servidores e servidoras desta Casa de Leis e do auxílio alimentação a eles repassados visa recompor as perdas salariais ocasionadas pelo processo inflacionário.

Ainda que o projeto tenha sido instruído com a sua estimativa de impacto orçamentário-financeiro, a obrigatoriedade de apresentação dessa estimativa referente à ação governamental que acarrete aumento da despesa, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, não se aplica ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da CF/88, nos termos do art. 17, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.



# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

No que tange ao aumento dos valores de auxílio alimentação, especificamente, destaca-se que tais valores devem ser incluídos no cálculo do limite total de despesas com pessoal, uma vez compreenderem a remuneração do trabalhador, nos termos do artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho e do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme já se pronunciou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (APLs nº 1038983-04.2014.8.26.0053, nº 0004191-12.2012.8.26.0053 e nº 0004346-15.2012.8.26.0053, por exemplo).

Dessa forma, os reajustes pretendidos não se mostram irregulares, nem importam em oneração indevida da Administração Municipal ou enriquecimento ilícito de seus funcionários.

### III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter financeiro, econômico ou orçamentário.

Voto, portanto, por sua regularidade, adequação e conveniência.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2019.

THIAGO AQUINO ALVES

Relator

"PELAS  
CONCLUSÕES"

"PELAS  
CONCLUSÕES"





# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. P. 27/MAI/2019 08:56 000006854

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

#### Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Nº 017/2019

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 27 de maio de 2019, opinou unanimamente pela regularidade, adequação e conveniência econômica, orçamentária e financeira do Projeto de Lei Complementar nº 024, de 21 de maio de 2019, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2019.

RICARDO ORNELLAS RAMOS  
Presidente da Comissão

THIAGO AQUINO ALVES  
Vice-Presidente

DANIEL DE SOUZA SILVA  
Membro

